



Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 4562/2012, que "altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM)".

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 114, Inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do PL – Projeto de Lei nº 4562 de 2012, “que altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM)”.

O projeto de lei tem o intuito de incluir a Linfangioleiomiomatose (LAM) no texto do inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concede isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves.

Trata-se de uma doença rara, caracterizada por um tipo não usual de célula muscular que invade o tecido dos pulmões. Com o tempo, essas células musculares causam a obstrução dos pulmões e apesar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dessas células não serem consideradas cancerígenas, elas crescem sem controle dentro dos pulmões, que com o tempo, impedem os mesmos de prover o oxigênio para o resto do corpo.

A LAM é geralmente progressiva, levando a uma crescente falência das funções pulmonares e geralmente afeta somente mulheres entre a puberdade e a menopausa.

Eis que tal proposta visa promover a justiça fiscal aos portadores da supracitada doença, espero contar com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões 22 de abril de 2013.

SIBÁ MACHADO
Deputado Federal – PT/AC